

PROJETO DE LEI CMC Nº 69/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Congonhas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Público obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso amplo, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do município de Congonhas - MG.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas, e atualizadas semanalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade atestados por profissional competente.

Parágrafo Único. A listagem prevista no caput considerará as prioridades de atendimento estabelecidas pela lei, por meio de lista própria ou outro método a critério do gestor de saúde que melhor atenda às preferências legais.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I – data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- III – relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 4º – As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidade



conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, supervisionadas pela municipalidade.

Art. 5º – Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados. A lista deverá informar a abstenção e a posição dos pacientes que voltarem par a lista de espera.

Art. 6º – Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação anual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

Art. 7º – o Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e de filas de todos os procedimentos agregados pela cidade pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnicas de saúde mensalmente.

Art. 8º – Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera em base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 9º - Os recursos, convênios e instalações do sistema público de saúde do Município serão utilizados para atender candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 10º – É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente se encontra vinculado a execução do procedimento médico para o qual se propôs na respectiva listagem.

Art. 11º – Para a comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um

protocolo de inscrição independente de solicitação, onde deverá constar impresso ou manualmente em protocolo adequado, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-las.

Art. 12º – O Poder Executivo realizará periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta lei. Deverão as unidades de saúde do município fixar em local visível os tópicos principais desta lei, como: número da Lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar as listagens.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de Agosto de 2021.



Patrícia Monteiro

Vereadora.

JUSTIFICATIVA

Referido Projeto de Lei, em consonância ao Direito e Garantia Fundamental de acesso a informações e, em razão do crescente aumento da demanda nos procedimentos do sistema de saúde e da falta de estrutura hoje existente, visa dar maior transparência e tranquilidade aos pacientes que aguardam a realização de cirurgias, consultas de especialidades e procedimentos médicos.

É notório que, uma grande enormidade de pessoas, esperam por procedimentos diversos e não conhecem sua posição na fila de espera, não dando oportunidade de buscar outros recursos e gerando incerteza da realização do atendimento.

Esta proposição tem o intuito de garantir a lisura, a transparência, a publicidade dos procedimentos e, assim, trazer maiores esclarecimentos à população.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de Agosto de 2021.



Patrícia Monteiro

Vereadora.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 069/2021

Matéria lida em Plenário – 31ª Reunião Ordinária – 26/10/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **26 de outubro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 07 de FEVEREIRO de 2022.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 069/2021 – dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no município de Congonhas.

PARECER

Versa o projeto sobre a adoção de procedimentos na área de saúde de Congonhas.

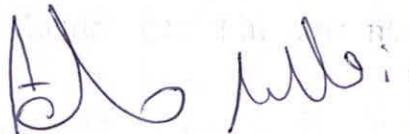
A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi por Edil.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saude e Assistencia Social

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de FEVEREIRO de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 069/2021- Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a adoção de procedimentos na área de saúde de Congonhas.

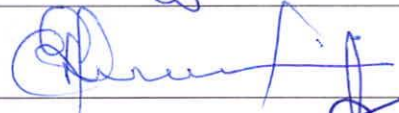
A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto por Edil.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do Parecer do Procurador do Legislativo.

Somos pela aprovação da matéria.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de Fevereiro de 2022.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 069/2021- Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a adoção de procedimentos na área de saúde de Congonhas.

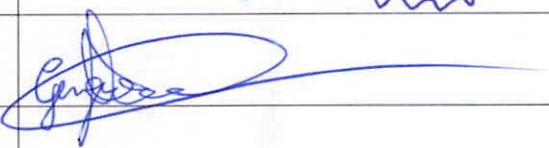
A proposta é de iniciativa da Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Como o projeto não versa sobre matéria de competência privativa do Executivo, não há nada de inconstitucional na propositura do projeto.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Roberto Kleiton –Presidente	
Edonias - Vice-Presidente	
Gerson	
Lucas	
Weliton	
Averaldo	

CMC/MR

REQUERIMENTO CMC Nº **67** /2022

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de Março de 2022.

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com o art. 137, § 3º, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, requer a V. Ex.^a que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei 069/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Congonhas e dá outras providências

Na certeza de continuar merecendo a atenção de V. Exa., novamente agradeço.

Atenciosamente,

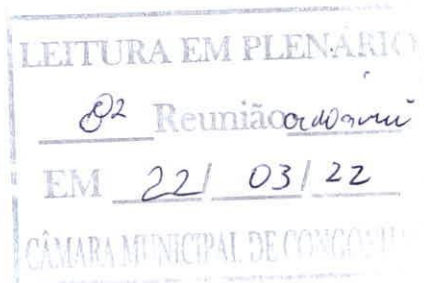

Patrícia Monteiro

Vereadora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 834/2022
Data: 21/03/2022 - Horário: 08:18
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 DE 03 DE 2022
Meuro
PRESIDENTE

